

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N.º 337, DE 2003**

Altera a redação da Seção XII, artigos 317 a 324, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Emenda Substitutiva ao Art. 320 do PL 337/2003 (do Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá**

Altera o Art. 320 da redação oferecida pelo PL 337/03. Supressão dos parágrafos 4º, 5º e 6º.

Art. 320 - A remuneração do professor será fixada pelo número de aulas semanais de regência, acrescido do tempo destinado, na semana, a atividades extra-classe, conforme o que dispõe o artigo 318.

Parágrafo 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de 4,5 semanas.

Parágrafo 2º - O descanso semanal será remunerado pela sexta parte do salário, nos termos do caput e do parágrafo 1º do presente artigo.

Parágrafo 3º - Vencido cada mês, serão descontadas as faltas injustificadas, acrescidas do descanso semanal remunerado proporcional ao número de aulas em que o professor esteve ausente.

Parágrafo 4º - Não serão descontadas, no curso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de falecimento do cônjuge ou companheiro de união estável, pai, mãe ou filho.

#### **Justificativa:**

A lei que estabeleceu o descanso semanal remunerado (605/49) é posterior à Consolidação das Leis do Trabalho, daí não estar mencionada na redação atual do artigo 320.

Apesar da omissão, a forma de pagamento do DSR encontra-se amplamente aceita. Logo após a promulgação da lei 605/49, o Ministério da Educação editou portaria disciplinando o assunto. A primeira jurisprudência do TST data de 1952.

Esta emenda mantém o espírito da redação proposta pelo PL 337/03, aprimorando a redação e adequando-a às alterações sugeridas pelas emendas anteriores.

A emenda suprime integralmente o parágrafo 5º do PL 337, em virtude da evidente constitucionalidade, uma vez que o empregador ficaria desobrigado a remunerar atividades extraordinárias com o acréscimo de 50% sobre o valor da aula normal : “quando o estabelecimento EXIGIR a permanência do professor, FORA DO SEU HORÁRIO DE AULAS, PARA QUALQUER ATIVIDADE OU DISPONIBILIDADE, deverá remunerar, cada HORA de duração, no mínimo, com o valor de um SALÁRIO-AULA”.

**Sala da Comissão, em 1.º de abril de 2004.**

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo**